



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROJETO DE LEI Nº. 009 /2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do município de Aricanduva, e dá outras providências.”

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as secretarias, setores, departamentos e repartições públicas municipais de Aricanduva deverá ser afixada placa informativa contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – Identificação do setor/departamento público;

II – Horário de início e término do funcionamento da respectiva repartição pública.

§1º Obriga-se ao cumprimento da presente Lei, toda a administração pública direta ou indireta do município de Aricanduva.

§2º As placas terão área mínima definida pela administração municipal, e serão mantidas em local de fácil visualização pelo público.

Art. 2º Fica vedada a inclusão nas placas contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, de 30 de agosto de 2021.

Felisberto Santos Oliveira
Vereador

----- ✂ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2021

A proposição ora apresentada encontra respaldo no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade.

Além dos atos públicos municipais cuja publicidade deverá ser mantida pela administração pública é fundamental que os cidadãos se mantenham informados ainda sobre os serviços ofertados pelo município e o horário de funcionamento do respectivo setor para que o atendimento ao público seja efetivado de maneira célere e eficiente.

Desta forma, entendemos tratar-se de medida de suma importância a ser adotada pela administração, visando conceder ampla divulgação dos serviços e horários dos atendimentos públicos em prol do cidadão aricanduvano.

Vale frisar que toda e qualquer ato de divulgação ou publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, pelos motivos acima citados, apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-se, posteriormente, caso aprovada, ao Prefeito Municipal para sancioná-la.

Aricanduva/MG, de 30 de agosto de 2021.

Felisberto Santos Oliveira
Vereador

----- ✂ -----